



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Senhores(as) Vereadores(as).

Conforme é do conhecimento dos nobres edis, há muito tempo busca-se uma solução para a regularização dos imóveis do Distrito Marechal Rondon. Após estudos, várias reuniões, e conversações com o titular do Cartório de Registros de Imóveis, concluiu-se pela necessidade de uma lei que definisse as condições, mas principalmente pela necessidade de o Município outorgar Escritura de Compra e Venda para os possuidores.

Como os possuidores, na verdade são os legítimos proprietários, seria injusto que tivessem que pagar novamente pelo imóvel. Assim, a solução encontrada foi efetivar a venda dos imóveis por um preço simbólico, ou seja, o equivalente a 2% do valor venal do imóvel, o que equivale aproximadamente ao valor do ITBI. Como compensação pelo pagamento, o Município isenta o ITBI para o possuidor adquirente, na primeira escrituração do imóvel.

Assim, senhores vereadores, os possuidores tornar-se-ão proprietários, obtendo finalmente a escritura de propriedade de seu imóvel, sendo que o Município, por sua vez também sairá ganhando já que passará a arrecadar o IPTU.

Pela razão do que se explanou, encaminha-se presente Projeto de Lei a fim de estipular critérios para regularizar o domínio da propriedade em favor dos ocupantes dos lotes localizado no Distrito Marechal Rondon - Fase II.

Respeitosamente.


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DO
LOTEAMENTO MARECHAL RONDON - FASE 2, NO
DISTRITO MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, autorizado a regularizar e conceder ordem de escritura, as ocupações dos terrenos situados no Loteamento Marechal Rondon - Fase 2, com área de 26,1001 ha, de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 14.076, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
- II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa.

Art. 3º São passíveis de regularização nos termos desta Lei somente as ocupações localizadas na Fase 2 do Loteamento Marechal Rondon.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

- I - reservadas às áreas públicas;
- II - reservadas às áreas verdes;
- III - que contenham acessões ou benfeitorias Municipais, Estaduais ou Federais;
- IV - áreas comunitárias.

Art. 5º A regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon - Fase 2 inicia-se com o requerimento expresso do interessado/adquirente, mediante a condição de possuir como seu o lote de forma contínua, mansa e pacífica no prazo mínimo de cinco (05) anos, contados a sucessão da posse.

§ 1º A concessão da presente lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social e de situação fática consolidada.

§ 2º Os terrenos que possuírem edificações, para serem contemplados com a regularização de que se trata esta Lei, deverão observar o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 6º Para fins de regularização prevista nesta Lei serão exigidos, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

- I - fotocópia da Carteira de Identidade (CI) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do requerente e cônjuge, se houver;
- II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e cônjuge se houver;
- III - fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou homoafetiva, quando for o caso;
- IV - Comprovante de residência do requerente;
- V - comprovação das condições previstas no art. 5º desta Lei;
- VI - comprovante de aquisição do imóvel.



Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser autenticados.

Art. 7º O processo de regularização será analisado por uma comissão constituída para este fim, designada por Decreto Executivo, devendo avaliar os requerimentos, juntamente com as documentações exigidas, efetuar trabalho de campo para comprovação dos limites e confrontações requeridos com o do loteamento existente, bem como emitir parecer favorável ou não à emissão da ordem de escritura.

Art. 8º A Regularização dos terrenos do Loteamento Marechal Rondon - Fase 2 será feita por ordem de escritura, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Cadastro e Arrecadação.

§ 1º O beneficiário da ordem de escritura pública deverá registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis e arcará com as custas de tabelião e registro.

§ 2º O beneficiário da ordem de escritura pública responderá integralmente pelos custos com a referida transmissão e respectivo registro, bem como pelos encargos e tributos que incidirem sobre a área objeto da regularização, a partir desta.

Art. 9º A Ordem de Escritura Pública será expedida a favor do titular detentor do imóvel, devidamente comprovado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O beneficiário pagará pelo imóvel o equivalente a 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 10 A primeira escrituração referente à alienação dos imóveis de que trata esta Lei, ficará isenta do recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
CAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018



Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2018.

MEMORANDO Nº: 237/2018

PARA: Secretaria Municipal de Administração / Assessoria Jurídica

A/C: Carlos Augusto Heckler

ASSUNTO: Projeto de Regularização – Distrito Marechal Rondon – Fase II

Em conformidade com o memorando nº 48/2018 da Divisão de Indústria e Comércio, que se encontra em anexo, vimos por meio deste, encaminhar cópia da Certidão do Inteiro Teor da Matrícula nº 14.076 de 09/07/2018, pertencente do Distrito Marechal Rondon Fase II, a ser providenciada a Lei de Regularização junto a Assessoria Jurídica.

Na oportunidade, mencionamos a Lei Municipal nº 1.500/2012, que regularizou os Lotes no Distrito Marechal Rondon Fase I, propomos que seja usado o mesmo critério desta Lei para regularização da Fase II.

Atenciosamente,

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria 216/2018

PROTOCOLO	
Nº 23704	
DATA: 23/7/18	HORA: 15h
ASS: Carlos Heckler	



DIVISÃO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MEMORANDO Nº: 048/2018/SEMDEC/IND/COM

Data: 23/07/2018

Para: Secretário Alvaro Jose Barbosa

Assunto: Projeto de Regularização – Distrito Marechal Rondon – Fase II

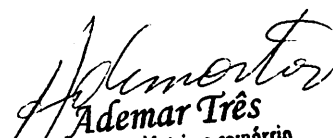
Prezado Secretário:

Vimos por meio do presente encaminhar à V.Sª cópia da Certidão do Inteiro Teor da Matrícula nº 14.076 de 09/07/2018, pertencente ao perímetro do Distrito Marechal Rondon – Fase II, a ser providenciada a Lei de Regularização junto a Assessoria Jurídica;

Na oportunidade mencionamos a Lei Municipal nº 1.500/2012, que regularizou os Lotes no Distrito Marechal Rondon Fase I. opinamos para que seja usados os mesmos critérios desta Lei, para regularização da Fase II;

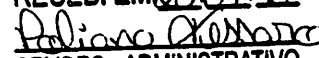
Estaremos a disposição para colaboração e viabilidade deste processo;

Atenciosamente.


Ademir Trés
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602



23/07/2018
Encaminhamos a
Assessoria Jurídica
pelo Dr. Carlos

RECEBI EM: 23/07/18

SEMDEC - ADMINISTRATIVO
07:45

CERTIDÃO

 **See** **Control Digital**



CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Livro 2**Registro Geral****Matrícula n.º 14.076****Data: 09 de julho de 2018****Ficha n.º 1**

IMÓVEL Uma área de terras rurais, medindo 26.1001 ha (vinte e seis hectares, dez ares e um centiares) denominada "Distrito Marechal Rondon", situada neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com a seguinte descrição

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
LRLM-M-0151	-58°02'31.243"	-13°17'37.514"	499,56	LRLM-P-0115	91°07'	338,43 m	CNS 06.506-0 Mat 1919 FAZENDA HAWAI
LRLM-P-0115	-58°02'20.002"	-13°17'37.725"	500,04	LRLM-M-0152	180°01'	622,04 m	BR 364
LRLM-M-0152	-58°02'12.945"	-13°17'55.752"	501,87	BVM-M-0455	270°18'	553,47 m	CNS 05.506-0 Mat 1072 DISTRITO DE MARECHAL RONDON
BVM-M-0455	-58°02'31.332"	-13°17'56.654"	502,45	LRLM-M-0151	0°15'	555,25 m	CNS 05.506-0 Mat 1919 FAZENDA HAWAI

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação c0d4353f-aaad-4b47-a97c-bdbac660447c ART nº 2817082 - MT, devidamente recolhida e assinada pelo técnico de grau médio em agrimensura Lindones Cardoso da Silva, CREA MT036691/MT. Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000

PROPRIETÁRIO Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF 24.772.237/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso 66-NE, centro, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR R 85/M-1 919, Liv 2-RG, deste RI.

AV 1-14.076 - 09/ julho /2017. ABERTURA DE MATRÍCULA A requerimento do proprietário, nos termos art. 9º, § 5º, Decreto Federal 4.449/2002, procede-se esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude georreferenciamento/encerramento da matrícula 1.919, imóvel georreferenciado e certificado pelo INCRA/SIGEF, PROTOCOLO: 35 067 - Liv 1-R, de 09 de julho de 2018. (Emol/Selo: R\$ 68,53 - AZU 36668). Dou fé. O oficial.



Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2018.

Maria J. A. Barbosa
Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituto

José de Arimatéia Barbosa - Oficial